

TERMO DE CONTRATO Nº 053/FTMSP/2022

PROCESSO: 8510.2022/0000431-3
OBJETO: Seleção da melhor proposta para criação, desenvolvimento e confecção de figurinos para o espetáculo "O Quebra-Nozes" da Escola de Dança de São Paulo.
CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo
CONTRATADA: Andressa Faiad Vaz de Oliveira ME
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: 770/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** e a empresa **Andressa Faiad Vaz de Oliveira ME**.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Danilo Nunes da Silva, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 1181/2021, publicada no DOC de 03/09/2021, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Andressa Faiad Vaz de Oliveira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.513/0001-57, situada na Avenida Nova Cantareira, 549, casa 9, Tucuruvi, São Paulo – SP, CEP 02331-001, representada por sua representante legal, Andressa Faiad Vaz de Oliveira, portadora do RG nº 21.959.353-X, inscrita no CPF sob o nº 693.404.201-87, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 071454217, do processo citado na epígrafe, e considerando:

- a) O processo seletivo previsto no Edital nº 003/FTMSP/2020, aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8510.2022/0000431-3, em que a **CONTRATADA** sagrou-se contemplada conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC em 1º de outubro de 2022;
- b) Que a **CONTRATANTE** detém todos os direitos necessários para desenvolvimento do roteiro da obra teatral denominada "O Quebra-Nozes";
- c) Que a **CONTRATADA** anui à cessão dos direitos patrimoniais relativos à proposta selecionada;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pelo edital e pela legislação aplicável, em especial, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e a Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a seleção do melhor trabalho técnico de criação, desenvolvimento e confecção de figurinos e adereços, desde a elaboração do croqui de trajes e adereços à entrega das peças



confeccionadas, mediante aporte de recursos a fim de premiar o trabalho selecionado e a cessão de direitos patrimoniais à Fundação Theatro Municipal de São Paulo associados à proposta vencedora.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições estabelecidas no edital, em seu regulamento e em seus anexos

1.3. O edital e seus anexos são considerados parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. O trabalho apresentado, nos termos do edital, também integra o presente, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e continuará em vigor até o cumprimento de sua obrigação principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRÊMIO

3.1. O trabalho selecionado fará jus ao pagamento de prêmio no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondente à elaboração do croqui de trajes e adereços e ao desenvolvimento e confecção de 264 (duzentas e sessenta e quatro) peças de figurino.

3.2. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 770/2022, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3. Não haverá atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da premiação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os aspectos relacionados à criação, desenvolvimento e confecção dos figurinos e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas ao trabalho desenvolvido, inclusive as indicadas neste contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

4.2. A **CONTRATADA** será responsável por garantir total qualidade do trabalho desenvolvido.

4.3. A **CONTRATADA** se compromete a submeter à **CONTRATANTE** quaisquer alterações efetuadas no trabalho selecionado para aprovação.

4.4. A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratará profissionais de acordo com a legislação trabalhista, tributária e complementar aplicável, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, acessória e de acidentes do trabalho relativas ao desenvolvimento do trabalho, em quaisquer territórios.

4.5. A **CONTRATADA** declara que providenciará ou arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados ao desenvolvimento do trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

4.6. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** nos termos da legislação vigente.


2

4.7. A **CONTRATADA** responderá por qualquer alegação de infração a direitos de terceiros de qualquer natureza, especialmente autorais, relacionados ao desenvolvimento do trabalho.

4.7.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente do desenvolvimento do trabalho, a **CONTRATADA** se obriga a assumir a defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta selecionada.

5.2. Providenciar as informações necessárias para o correto cumprimento do contrato.

5.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do trabalho realizado, fixando prazo para sua correção.

5.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor do prêmio nos prazos e condições estabelecidas neste termo.

5.5. Aplicar as sanções derivadas de falhas ou não cumprimento dos termos estabelecidos.

6: CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas:

6.1.1. A primeira parcela será correspondente a 50% do valor do prêmio e será paga em até 14 (quatorze) dias após a assinatura deste termo;

6.1.2. A parcela final, correspondente a 50% do valor do prêmio, será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega dos figurinos.

6.2. Todos os custos e despesas relativos a encargos trabalhistas, despesas previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos de obrigação da **CONTRATADA** estão inclusos no valor a ser pago.

6.2.1. Do valor do prêmio serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

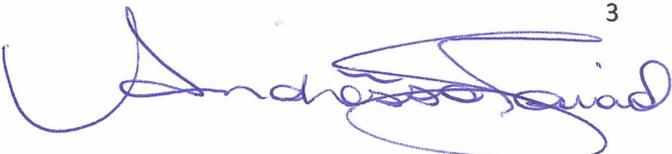
6.3. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao selecionado (ou seu representante) através de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, nos termos da Portaria SF nº 9/2021.

6.4. Caso o selecionado não possua conta no Banco do Brasil, deverá, necessariamente, providenciar a sua abertura para recebimento do prêmio.

6.5. Os dados bancários deverão ser informados quando solicitados por esta Fundação através do preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores – FACC.

ll

3



6.6. A CONTRATADA na ocasião do pagamento do prêmio deverá apresentar os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Se Pessoa Física:

- a) Cópia de RG ou RNE e CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Conjunta de Tributos Municipais;
- f) CADIN municipal.

Se Pessoa Jurídica:

- g) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovante de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- l) Certidão Conjunta de Tributos Municipais;
- m) CADIN municipal.

6.7. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE

7.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada, no que cabe, pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. A inexecução, infração total ou parcial do edital, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 86 e 87 da Lei

4



Federal nº 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a eventual necessidade de restituição integral ou parcial do valor do prêmio, devidamente corrigido desde a data da determinação até o efetivo pagamento.

- 8.2. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas na cláusula 9 do edital.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato por qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação legal.
- 8.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** especificados no mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A **CONTRATADA** se declara ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. As partes deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente contrato, e farão com que todos os envolvidos quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer indivíduos não eximirá as **partes** do cumprimento de suas obrigações.
- 9.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente contrato sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte.
- 9.4. O presente termo constitui o pleno entendimento entre as partes e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado.
- 9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: ygmelo@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: atendimentocriativoaf@gmail.com

- 9.8. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação que deu origem à contratação, seus anexos e o trabalho técnico selecionado.
- 9.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

de



5

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

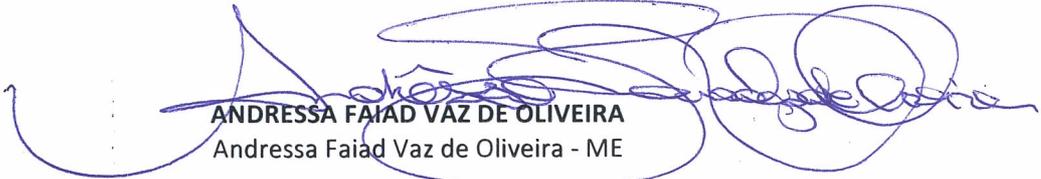
São Paulo, 07 de outubro de 2022.



DANILLO NUNES DA SILVA

Diretor Geral

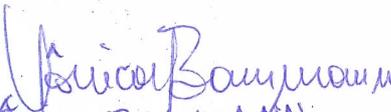
Fundação Theatro Municipal de São Paulo



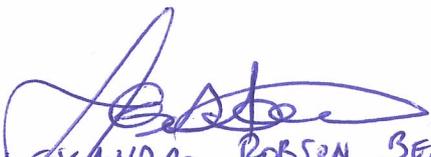
ANDRESSA FAIAD VAZ DE OLIVEIRA

Andressa Faia Vaz de Oliveira - ME

TESTEMUNHAS:



MÔNICA BAMMANN
CPF 119 446 21 890



ALEXANDRO ROBSON BERTONI
CPF = 059 502 668 -03